





**CADERNO DE ENCARGOS**  
**AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA EDIFÍCIOS**  
**MUNICIPAIS**

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1723/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1.ª   Objeto .....	3
Cláusula 2.ª   Contrato .....	3
Cláusula 3.ª   Prazo de vigência do contrato .....	4
Cláusula 4.ª   Preço base .....	4
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR .....</b>	<b>4</b>
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
Cláusula 5.ª   Obrigações principais do fornecedor .....	5
Cláusula 6.ª   Obrigações do fornecimento do gás natural .....	6
Cláusula 7.ª   Condições de fornecimento .....	6
SUBSEÇÃO II - DEVER DE SIGILO .....	6
Cláusula 8.ª   Dever de sigilo .....	6
Cláusula 9.ª   Prazo do dever de sigilo .....	7
Cláusula 10.ª   Tratamento e proteção de dados pessoais .....	7
<b>SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>8</b>
Cláusula 11.ª   Preço contratual.....	8
Cláusula 12.ª   Obrigações do contraente público.....	9
Cláusula 13.ª   Condições de pagamento .....	9
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 14.ª   Penalidades contratuais .....	10
Cláusula 15.ª   Força maior.....	10
Cláusula 16.ª   Resolução por parte do contraente público .....	11
Cláusula 17.ª   Resolução por parte do fornecedor .....	12
<b>CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 18.ª   Foro competente.....	12
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 19.ª   Deveres de informação .....	12
Cláusula 21.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual .....	12
Cláusula 22.ª   Modificação do contrato .....	13
Cláusula 23.ª   Comunicações e notificações .....	13
Cláusula 24.ª   Contagem dos prazos .....	13
Cláusula 25.ª   Legislação aplicável .....	13
<b>Anexo A.....</b>	<b>14</b>

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1723/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de gás natural para abastecimento dos edifícios municipais, sendo fornecido no concelho de Espinho, nas freguesias de Espinho, Silvalde, Paramos e Anta/Guetim.

2. Os edifícios municipais do fornecimento do gás natural e os seus respetivos códigos universais de instalação (CUI) são os seguintes:

- Piscina Solário Atlântico – CUI: PT1602000001022742BG;
- Piscina Municipal de Espinho – CUI: PT1602000001229658WC;
- Biblioteca Municipal de Espinho – CUI: PT1602000001214043JE;
- Parque de Campismo de Espinho – CUI: PT1602000001134934RX;
- JI/EB1 Espinho 2 – CUI: PT1602000001254908LQ;
- Centro Escolar de Anta – CUI: PT1602000001247833BW;
- Centro Escolar de Silvalde – CUI: PT1602000001251030NW;
- Nave Desportiva de Espinho – CUI: PT1602000001262079DB;
- Escola Básica Integrada Sá Couto – CUI: PT1602000001199290QN;
- Escola Secundária Dr. Manuel Gomes Almeida – CUI: PT1602000001217127XR;
- Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira – CUI: PT1602000001228081AF;
- USF Anta – CUI: PT1602000001028763PF.

3. O fornecedor dos bens, tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de bens, não podendo como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.


### Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação atualizada) e

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	1723/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO

aceites pelo fornecedor, conforme o artigo 101.º desse mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número um da presente cláusula.

4. Além dos documentos indicados no número um, o fornecedor obriga-se também em respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação aplicável.

### Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, pelo prazo de 365 dias em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato cessará os seus efeitos atingindo o valor contratual.

### Cláusula 4.ª | Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 302 135,00 € [trezentos e dois mil, cento e trinta e cinco euros] acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2. O preço base é o resultado dos kWh (kilowats) estimados pelos seus preços unitários de acordo com os preços que, tem por referência:

- O quadro legislativo e regulamentar em vigor;
- O perfil de consumo expectável, apresentado nas peças do procedimento, que deve ser considerado como referência, não se responsabilizando a entidade adjudicante, por quaisquer alterações ao mesmo que possam ocorrer durante o período de vigência do contrato, podendo vir a ser solicitados fornecimentos de quantidade inferior ou superior à previsão desde que respeitando os limites e imposições legais do procedimento, nomeadamente, o do respetivo preço base.


3. Dada especificidade do fornecimento em assunto, o preço base é necessariamente composto pela parcela referente à componente de energia e comercialização (€/kWh), em função do consumo efetivamente verificado, acrescida das tarifas de acesso às redes (TAR) e de outros custos obrigatórios regulados, tal como definidos, a cada momento, pela(s) entidade(s) competente(s), a fixação o preço base baseou-se no montante que será gasto para fazer face às necessidades do Município de Espinho num período de 12 meses.

4. O preço base definido no n.º 1 decorre então da ponderação da faturação praticada ao longo dos últimos 12 meses no abastecimento de gás natural dos edifícios do Município de Espinho.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS


### SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

#### SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	1723/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02   07

#### Cláusula 5.ª | Obrigações principais do fornecedor

- Nos termos do contrato a celebrar, o fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações gerais:
  - Obrigações de garantir o fornecimento do gás natural, nos locais indicados na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos e em perfeitas condições de ser utilizado, tendo em conta a sua natureza e o fim a que o mesmo se destina;
  - Obrigações de mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento de gás natural, em situações de falha no fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelos regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de fornecimento ou de fornecimento deficiente;
  - Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
  - O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
  - Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
  - Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente líquido;
  - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
  - Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
  - Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
    - Quando um titular dos dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação do contraente público;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	1723/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02   07

- ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional da Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis

3. Na execução do presente fornecimento de bens, o fornecedor fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.

4. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

#### Cláusula 6.ª | Obrigações do fornecimento do gás natural

1. O fornecedor iniciará o fornecimento do gás natural nos edifícios municipais no prazo de 15 dias contados do dia seguinte à data da outorga do contrato.

2. O perfil dos consumos para os vários locais objeto do contrato, verificados nos anos de 2020 a 2023, é apresentado para cada instalação, a título informativo, no **Anexo A** do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 7ª | Condições de fornecimento

1. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos nos edifícios mencionados na Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.

2. O fornecedor deve proceder ao fornecimento de gás natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento de Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais emitidos pela ERSE.

### SUBSECÃO II - DEVER DE SIGILO

#### Cláusula 8.ª | Dever de sigilo


1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	1723/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02   07

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.


#### Cláusula 9.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 10.ª | Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O fornecedor compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	1723/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02   07

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo fornecedor é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.
5. O fornecedor deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

## SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

### Cláusula 11.ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor, o preço por kWh (parcela não regulada do preço de venda do gás natural) determinadas nos termos da seguinte expressão matemática, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido:


$$PE = \text{Indexante} + P2$$

Em que:

**PE** = Preço da energia por kWh (Parcela Não Regulada);

**Indexante** = Valor médio mensal dos preços diários da energia, que serve de referência para cálculo do PEm, divulgado na(s) fonte(s) constante da proposta adjudicada, em kWh;



CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	1723/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02   07

**P2** = preço fixo da energia por kWh, constante da proposta adjudicada, **que não pode em caso algum ser superior a 0,015 EUR/kWh**, independentemente do escalão de consumo.

2. O somatório, do preço por kWh multiplicado pelas quantidades efetivas de consumo, com todos os outros elementos que compõem a fatura a pagar ao adjudicatário e que não se encontram submetidos à concorrência por serem regulados por entidades terceiras não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor 302.135,00€ (trezentos e dois mil cento e trinta e cinco euros) para o período de vigência do contrato a que acresce IVA à taxa legal.

3. Os preços constantes da proposta (P2) não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas respeitantes às tarifas de acesso à rede fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não submetidas á concorrência, bem como outras parcelas taxadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> | Obrigações do contraente público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprio das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do contraente público:


- Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o fornecedor de bens, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- Monitorizar a qualidade dos bens adquiridos;
- Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- Efetuar o pagamento devido dentro do prazo fixado.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> | Condições de pagamento

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo fornecedor deverá ser feita mensalmente e será paga por transferência bancária.

2. As quantias devidas pelo contraente público, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) devida(s) fatura(s) e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do objeto contrato, o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa).

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas na(s) fatura(s) deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da(s) fatura(s).

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1723/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

4. As faturas eletrónicas a emitir pelo fornecedor deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt><sup>1</sup>.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.

6. O atraso em um ou mais pagamentos, não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens, terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

### CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 14.<sup>a</sup> | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos indicados no articulado do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor do gás natural em vigor, durante o período de vigência do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.


5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

<sup>1</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1723/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.


#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente no seguinte caso pelo atraso, total ou parcial, no fornecimento do gás natural superior a 20 dias ou declaração de que o fornecimento excederá esse prazo.

2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Cessação da atividade;
- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1723/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob epígrafe (Foro competente).
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.


### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS	
	NIPG	1723/24	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02   07

5. A cessação da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

#### Cláusula 22.ª | **Modificação do contrato**

- De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, a modificação do contrato pode ocorrer quando:
  - Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, ou transferidas, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite do valor contratual;
  - Por iniciativa do Município de Espinho, ser objeto de modificação para prorrogação do seu término se o preço contratual não tiver sido atingido em tal momento;
  - Razões de interesse público, alterações anormais e imprevisíveis de circunstâncias.
- Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação, à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### Cláusula 23.ª | **Comunicações e notificações**

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- O endereço do correio eletrónico, para as comunicações a efetuar na fase da execução contratual da entidade adjudicatária é: [mario.oliveira@cm-espinho.pt](mailto:mario.oliveira@cm-espinho.pt).


#### Cláusula 24.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

#### Cláusula 25.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissis no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

A Presidente da Câmara Municipal,

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1723/24</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

2024,EXP,I,CP,513

## Anexo A

### Caracterização dos Perfis dos Locais de Consumo

(Consumos dos últimos 48 meses)

**ANEXO A1 – Consumos 2023**

**ANEXO A2 – Consumos 2022**

**ANEXO A3 – Consumos 2021**

**ANEXO A4 – Consumos 2020**



ANEXO A - 2

MAPA DE QUANTIDADES

Gás Natural em 2022:

Quadro 1 - Caracterização dos vários Locais de Consumo 2022

INSTALAÇÕES DE GÁS	LOCALIZAÇÃO	CODIGO POSTAL	FREGUESIA	GÁS	CUI   N.º CLIENTE	Perfil de Consumo	jan/22			fev/22			mar/22			abr/22			maio/22			jun/22			jul/22			ago/22			set/22			out/22			nov/22			dez/22			TOTAL ANUAL
							QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh			
<b>GÁS NATURAL</b>																																											
<b>EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS</b>																																											
PISCINA SOLÁRIO ATLÂNTICO	Rua 6 N.º 278	4500-358 Espinho	ESPINHO	Gás   Natural	PT160200000120227428G	>100.000 & < 1.000.000	86 922	9 294,57 €	11 492,32 €	117 860	12 457,59 €	15 322,84 €	129 735	19 444,64 €	23 916,91 €	121 620	13 672,04 €	16 816,61 €	95 726	9 688,12 €	11 916,39 €	82 811	10 003,11 €	12 303,83 €	75 073	11 506,42 €	14 152,90 €	73 957	13 507,56 €	16 614,30 €	66 680	9 739,49 €	11 979,57 €	94 031	8 264,60 €	10 165,46 €	111 120	11 908,50 €	14 647,46 €	1 055 535			
PISCINA MUNICIPAL DE ESPINHO	Avenida 32	4500-118 Espinho	ESPINHO	Gás   Natural	PT1602000001229688RWC	>100.000 & < 1.000.000	161 241	17 177,88 €	21 128,79 €	145 991	15 497,60 €	19 095,80 €	139 797	21 053,77 €	25 996,14 €	111 862	12 672,73 €	15 587,00 €	72 584	7 481,30 €	9 204,46 €	55 185	6 818,34 €	8 387,36 €	27 125	4 384,27 €	5 292,53 €	7 499	1 654,31 €	2 091,54 €	21 341	3 345,55 €	4 115,09 €	75 697	6 790,52 €	8 352,34 €	118 701	12 919,23 €	15 890,65 €	937 623			
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ESPINHO	Avenida 24	4500-358 Espinho	ESPINHO	Gás   Natural	PT160200000124043IE	<10.000	2 206	388,39 €	354,23 €	1 365	166,79 €	207,37 €	6 397	9 524,56 €	1 234,71 €	2 833	366,49 €	450,31 €	3 587	843,03 €	1 036,43 €	2 391	327,76 €	402,47 €	1 983	406,99 €	500,16 €	7 499	1 654,31 €	2 091,54 €	21 341	3 345,55 €	4 115,09 €	75 697	6 790,52 €	8 352,34 €	118 701	12 919,23 €	15 890,65 €	23 328			
PARKQUE DE CAMPISSIMO MUNICIPAL	Rua Nova do Praia	4500-083 Espinho	ESPINHO	Gás   Natural	PT1602000001134834R8	<10.000	2 334	178,10 €	218,57 €	1 994	245,36 €	301,35 €	6 397	9 524,56 €	1 234,71 €	1 119	133,36 €	163,54 €	812	80,64 €	98,71 €	7 457	139,51 €	170,86 €	7 457	147,78 €	181,27 €	1 330	2 707,53 €	3 329,79 €	1 826	309,81 €	257,60 €	1 661	215,75 €	264,92 €	11 559	1 233,69 €	1 517,44 €	25 950			
NAVE DESPORTIVA DE ESPINHO	Rua da Guimbra - Anta	4500-000 Espinho	ANTA	Gás   Natural	PT16020000012620790B	>10.000 & < 100.000	11 916	1 269,97 €	1 562,06 €	11 190	1 187,90 €	1 461,12 €	12 405	1 865,29 €	2 294,31 €	11 229	1 268,9	1 560,75 €	9 972	1 013,35 €	1 246,42 €	9 444	1 142,63 €	1 405,43 €	10 574	1 618,68 €	1 990,98 €	9 106	1 665,11 €	2 048,09 €	9 680	1 411,01 €	1 735,54 €	10 828	955,82 €	1 175,66 €	11 559	1 233,69 €	1 517,44 €	117 903			
<b>ESCOLAS</b>																																											
E / EB1 ESPINHO 3	Rua 31 - Espinho	4500-306 Espinho	ESPINHO	Gás   Natural	PT1602000001128583RF	<10.000	113	17,30 €	21,20 €	128	29,68 €	36,43 €	125	22,00 €	26,98 €	174	69,96 €	85,98 €	156	19,67 €	24,12 €	119	2,19 €	2,62 €	-	-	-	90	19,38 €	23,76 €	102	17,47 €	21,42 €	-	-	-	110	11,59 €	14,18 €	1 117			
EB1 ESPINHO 2	Rua 29	4500-000 Espinho	ESPINHO	Gás   Natural	PT1602000001254908LQ	>10.000 & < 100.000	147	109,56 €	134,42 €	188	294,71 €	362,19 €	1 476	248,19 €	304,93 €	1 955	882,32 €	1 084,93 €	1 826	216,56 €	266,03 €	1 922	470,70 €	578,49 €	1 783	302,45 €	371,53 €	1 410	73,30 €	89,66 €	-	-	-	1 927	202,13 €	248,15 €	1 862	206,87 €	253,99 €	14 496			
CENTRO ESCOLAR DE ANTA	Rua das Escolas	4500-130 Espinho	ANTA	Gás   Natural	PT1602000001247833RW	>10.000 & < 100.000	5 244	868,43 €	1 067,67 €	3 207	393,04 €	483,00 €	8 125	2 548,45 €	3 134,10 €	6 417	826,57 €	1016,21 €	5 638	702,71 €	863,84 €	4 039	551,74 €	678,17 €	3 273	669,87 €	823,57 €	3 273	669,87 €	823,57 €	3 117	78,28 €	95,81 €	4 445	462,62 €	568,56 €	4 570	660,83 €	812,36 €	51 348			
CENTRO ESCOLAR DE SILVALDE	Rua de Santiago	4500-000 Espinho	ESPINHO	Gás   Natural	PT1602000001251030NW	>10.000 & < 100.000	12 553	1 692,37 €	2 081,12 €	6 849	836,42 €	1 028,36 €	13 324	2 886,37 €	3 549,74 €	5 428	699,60 €	860,03 €	15 730	1 895,63 €	2 331,13 €	3 880	530,13 €	651,59 €	3 666	618,84 €	760,68 €	6 988	1 243,77 €	1 529,34 €	3 554	573,36 €	704,76 €	4 633	962,48 €	1 183,38 €	11 785	1 730,86 €	2 128,50 €	88 370			
<b>TOTAL GÁS NATURAL</b>							<b>282 676</b>	<b>30 896,57 €</b>	<b>38 000,38 €</b>	<b>288 772</b>	<b>31 106,09 €</b>	<b>38 258,36 €</b>	<b>311 884</b>	<b>51 595,27 €</b>	<b>63 355,80 €</b>	<b>261 518</b>	<b>30 458,61 €</b>	<b>37 332,88 €</b>	<b>206 333</b>	<b>21 995,73 €</b>	<b>27 052,36 €</b>	<b>160 603</b>	<b>19 927,84 €</b>	<b>24 508,81 €</b>	<b>128 951</b>	<b>19 239,74 €</b>	<b>23 287,12 €</b>	<b>111 763</b>	<b>19 388,67 €</b>	<b>23 845,51 €</b>	<b>105 804</b>	<b>17 872,69 €</b>	<b>21 435,61 €</b>	<b>196 208</b>	<b>18 142,59 €</b>	<b>22 285,81 €</b>	<b>261 348</b>	<b>28 887,32 €</b>	<b>35 529,50 €</b>	<b>0</b>	<b>0,00 €</b>	<b>0,00 €</b>	<b>2 315 360</b>



ANEXO A - 3

MAPA DE QUANTIDADES

No Quadro 1, encontram-se a caracterização dos vários locais de consumo de Gás Natural em 2021:

Quadro 1 - Caracterização dos vários Locais de Consumo 2021

INSTALAÇÕES DE GÁS	LOCALIZAÇÃO	CODIGO POSTAL	FREGUESIA	GÁS	CUI   N.º CLIENTE	Perfil de Consumo	JANEIRO 2021			FEVEREIRO 2021			MARÇO 2021			ABRIL 2021			MAIO 2021			JUNHO 2021			JULHO 2021			AGOSTO 2021			SETEMBRO 2021			OUTUBRO 2021			NOVEMBRO 2021			TOTAL ANUAL	
							QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA	QT/KWh	Total s/IVA	Total c/IVA		
<b>GÁS NATURAL</b>																																									
<b>EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS</b>																																									
PISCINA SOLÁRIO ATLÂNTICO	Rua 6 N.º 278	4500-358 Espinho	ESPINHO	Gás   Natural	PT1602000001022742BG	> 100.000 & < 1.000.000	43 208	1 514,88 €	1 863,30 €	54 213	1 627,56 €	2 247,90 €	32 573	916,60 €	1 367,43 €	17 771	655,96 €	806,83 €	22 908	816,61 €	1 004,43 €	4 622	254,45 €	312,97 €	2 289	186,99 €	230,00 €	4 767	231,56 €	284,82 €	36 379	1 270,19 €	1 562,33 €	103 484	3 334,53 €	4 101,47 €	123 150	3 953,02 €	4 862,21 €	445 364	
PISCINA MUNICIPAL DE ESPINHO	Avenida 32	4500-138 Espinho	ESPINHO	Gás   Natural	PT1602000001229658BWC	> 100.000 & < 1.000.000	68 939	2 535,18 €	3 118,27 €	4 052	512,23 €	630,04 €	3 753	544,71 €	669,99 €	61 023	2 279,61 €	2 803,92 €	68 860	2 532,77 €	3 115,31 €	47 716	1 873,27 €	2 304,12 €	41 738	1 704,59 €	2 096,65 €	797	449,26 €	552,59 €	27 210	1 247,11 €	1 533,95 €	67 972	2 491,40 €	3 064,42 €	96 540	3 345,33 €	4 114,76 €	488 600	
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ESPINHO	Avenida 24	4500-358 Espinho	ESPINHO	Gás   Natural	PT1602000001214043JE	< 10.000	1 424	72,60 €	88,79 €	7 952	390,17 €	479,45 €	871	45,31 €	55,24 €				900	46,74 €	57,00 €																				
PARQUE DE CAMPSMO MUNICIPAL	Rua Nova da Praia	4500-083 Espinho	ESPINHO	Gás   Natural	PT1602000001134934RX	< 10.000	548	29,69 €	36,01 €	2 106	105,29 €	129,05 €	437	24,28 €	29,36 €	1 748	88,05 €	107,81 €	461	25,44 €	30,79 €	480	75,01 €	91,77 €	1 645	83,13 €	101,74 €	1 644	83,10 €	101,71 €	1 028	52,98 €	64,67 €	4 934	241,91 €	297,05 €	1 719	85,52 €	104,72 €	16 750	
NAVE DESPORTIVA DE ESPINHO	Rua da Guimbra - Anta	4500-000 Espinho	ANTA	Gás   Natural	PT1602000001262079DB	> 10.000 & < 100.000	13 204	448,76 €	551,97 €	10 759	369,68 €	454,71 €	10 851	376,91 €	463,60 €	9851	344,89	424,21	10 787	374,96 €	461,20 €				9 830	345,73 €	425,25 €	9 512	273,99 €	337,01 €	9 084	321,47 €	395,41 €	10 341	359,31 €	441,95 €	11 552	394,62 €	485,38 €	105 771	
<b>ESCOLAS</b>																																									
JJ / EB1 ESPINHO 3	Rua 31 - Espinho	4500-306 Espinho	ESPINHO	Gás   Natural	PT1602000001128583RF	< 10.000	193	11,24 €	13,62 €	162	7,14 €	8,99 €	287	16,11 €	19,61 €				238	13,56 €	16,47 €	63	4,48 €	5,30 €	932	49,46 €	60,63 €				901	47,82 €	58,61 €				56	4,07 €	4,80 €	2 832	
EB1 ESPINHO 2	Rua 29	4500-000 Espinho	ESPINHO	Gás   Natural	PT1602000001254908LQ	> 10.000 & < 100.000	125	70,26 €	86,42 €	1 304	79,05 €	97,06 €	1 951	102,15 €	125,43 €				928	49,25 €	60,37 €				930	53,28 €	65,46 €	2 071	118,09 €	145,17 €	896	51,33 €	63,06 €	658	37,22 €	45,70 €	109	6,56 €	8,00 €	8 972	
CENTRO ESCOLAR DE ANTA	Rua das Escolas	4500-130 Espinho	ANTA	Gás   Natural	PT1602000001247833BW	> 10.000 & < 100.000	16 725	671,32 €	825,72 €	9 705	477,62 €	587,04 €	14 359	702,67 €	863,78 €	11487	562,62	691,53				900	46,74 €	57,00 €	9 793	480,15 €	590,08 €	931	48,34 €	58,95 €	5 950	292,83 €	359,63 €	924	47,35 €	57,75 €	7 607	370,09 €	454,74 €	78 381	
CENTRO ESCOLAR DE SILVALDE	Rua de Santiago	4500-000 Espinho	ESPINHO	Gás   Natural	PT1602000001251030NW	> 10.000 & < 100.000	17 951	877,70 €	1 079,07 €	16 381	800,85 €	984,59 €	12 180	596,48 €	733,16 €	12 502	612,08 €	752,37 €	930	48,30 €	58,90 €	1 236	63,11 €	77,13 €	3 245	161,10 €	197,65 €	8 922	437,72 €	537,89 €	4 752	234,44 €	327,93 €	5 352	258,93 €	277,93 €	2 606	128,20 €	157,21 €	86 057	
<b>TOTAL GÁS NATURAL</b>							<b>162 317</b>	<b>6 231,63 €</b>	<b>7 663,17 €</b>	<b>106 634</b>	<b>4 369,59 €</b>	<b>5 618,83 €</b>	<b>76 391</b>	<b>3 279,91 €</b>	<b>4 272,36 €</b>	<b>115 253</b>	<b>4 588,52 €</b>	<b>5 641,91 €</b>	<b>105 112</b>	<b>3 860,89 €</b>	<b>4 747,47 €</b>	<b>55 917</b>	<b>2 363,80 €</b>	<b>2 905,29 €</b>	<b>70 402</b>	<b>3 064,43 €</b>	<b>3 767,46 €</b>	<b>29 572</b>	<b>1 690,26 €</b>	<b>2 076,92 €</b>	<b>86 200</b>	<b>3 518,17 €</b>	<b>4 365,59 €</b>	<b>194 597</b>	<b>6 818,39 €</b>	<b>8 344,50 €</b>	<b>243 330</b>	<b>8 287,41 €</b>	<b>10 191,82 €</b>	<b>1 245 734</b>	

